



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4926 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 10 de julho de 2025

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI- E-22/007.116/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1. Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária CEG Rio;

Art. 2. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

Marcelo Quintero da Silva	Assessor da Superintendência de Inovação e Modernização da Secretaria de Estado de Transformação Digital
Patrícia Meireles da Silva	Assessora do Gabinete do Secretário de Estado de Transformação Digital
Priscila Haidar Sakalem	Assessora no Gabinete do Governador no Estado do Rio de Janeiro
Rodrigo Campos Martins	Assessor Técnico da Secretaria de Estado de Transformação Digital
Victor Rosa de Souza	Assessor na Auditoria Interna da Controladoria Interna do Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Transformação Digital
Jéssica Ohana Tavares	Assessora Especial do Governador
Mariana Pereira dos Santos	Assistente do Gabinete do Secretário de Estado de Transformação Digital
Rodrigo de Souza Valle	Integrante do Gabinete do Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ
Marcelo Verly	Presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Nova Friburgo
Flávio Sebastião Rodrigues da Silva	Ex-presidente do PRODERJ
Alexandra Maria Monteiro Grisolia	Professora Titular do Hospital Pedro Ernesto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Jorge Magalhães	Gerente de Sustentação de Sistemas do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

Art. 2º - Conforme estabelecido no § 1º, do Art. 9º, do Decreto n.º 48.524/2023, fixo como data de solenidade de entrega da honraria o dia 10/07/2025 às 09:00 horas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025

LÚCIO CAMILO OLIVA PEREIRA
Presidente

Id: 2660465

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 917 DE 03 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2022, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP, E A EMPRESA SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., COMO CONTRATADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000681/2021, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em alteração a Resolução anterior, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 005/2022, que tem por objeto a "EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, CALÇAMENTO, CICLOVIAS, VIADUTOS (OBRAS DE ARTE ESPECIAL DE ENGENHARIA) E ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA MELHORIA DA ESTRUTURA VIÁRIA- DE-MOB II, NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA", Processo Administrativo SEI-330018/000681/2021,

- GESTOR:

Jaqueline Pastorio - Id. Funcional: 5142305-7;

Suplentes: Giselle Gonçalves da Fonseca - Id. Funcional: 5141791-0;

Carlos Fernandes Araújo de Abreu - Id. Funcional: 5135405-5;

- FISCAIS TÉCNICOS:

João Vitor Naves Rodrigues- Id. Funcional: 51466961-8;

Leandro Ramos de Faria - Id. Funcional: 5162531-8;

Suplentes: Osvaldo da Silva Cavalcante Neto - Id. Funcional: 5142384-7;

Luciana Gomes Postiço - Id. Funcional: 51588684;

Arlindo Basílio dos Santos Filho - Id. Funcional: 5141766-9;

Nicholas Tavares Beça Moutinho - Id. Funcional: 5027765-0.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Maria Carolina Vila Verde - Id Funcional: 5137966-0;

Suplentes: Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7;

Andrea Alves Senna de Aquino Id Funcional: 51438151.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos a contar de 03 de julho de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2660655

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS INTERINO DE 08.07.2025

PROCESSO Nº SEI-150001/007648/2025 - RECONHECO A DÍVIDA a favor de FABIANA BARBOSA DOS SANTOS SILVA, ID. Funcional 5037014-6, com base no Decreto Estadual nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, regulamentado através da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023, especialmente art.3º, inciso IV, no total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para arcar com despesas de indenização, referente ao requerimento administrativo acerca de conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo. Ato praticado em consonância com a Resolução SEIOP nº 612, de 13 de março de 2024.

Id: 2660657

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS INTERINO DE 08.07.2025

PROCESSO Nº SEI-330001/000675/2025 - RECONHECO A DÍVIDA realizada em exercício anterior a 2025, com base no disposto no art. 3º, da Resolução/SEPLAG 110, de 09 de maio de 2008 e o Decreto Estadual nº 47.353 de 11 de novembro de 2020, no total de R\$ 19.282,32 (dezenove mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), em favor da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIO-CRUZ, referente ao mês julho de 2024, relativo ao ressarcimento pela cessão do servidor Leonardo de Oliveira El Warrak, Matrícula/SIAPE nº 1556028..

Id: 2660658

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/07/2025

PROCESSO Nº SEI-330003/000919/2025 - APROVO os procedimentos adotados até a presente data referentes ao Pregão Eletrônico nº 009/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de arquitetura e de estrutura (executivo) e de instalações (básico e executivo), inclusive orçamento para a construção do Museu do Rock, localizado na Rua da Lapa, nº 49, Centro, no município do Rio de Janeiro. **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 009/2025 e **ADJUDICO** o objeto supramencionado no valor total de R\$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais) à empresa Home Arquitetura e Consultoria Ltda., declarada vencedora do certame, conforme consta na Ata de Encerramento de 08/07/2025 (104056952).

Id: 2660476

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/07/2025

PROCESSO Nº SEI-330003/000561/2025 - APROVO os procedimentos adotados até a presente data pela Comissão de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2025 que tem por objeto a "contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução de reforma geral com modificação no Canil da SEPOL, localizado nas dependências da CORE (Coordenadoria de Recursos Especiais) na Cidade da Polícia". **ADJUDICO** o objeto supramencionado à empresa APD Construções e Serviços LTDA, CNPJ 29.763.109/0001-62 declarada vencedora do certame na Ata da Sessão da Comissão de Licitação em 08/07/2025 (104061436), no valor de R\$ 322.740,00 (trezentos e vinte e dois mil setecentos e quarenta reais), e **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 005/2025.

Id: 2660477

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 09/07/2025

PROCESSO Nº SEI-330004/000186/2025 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação vigente, o Processo Eletrônico de Dispensa - PED, cujo o objeto é a aquisição de Material de TIC, na forma do Termo de Referência indexado em doc. SEI nº 100219447, em favor da empresa M.T.L COMÉRCIO E PRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.553.440/0001-70, no valor de R\$ 19.330,00 (dezenove mil, trezentos e trinta reais), com fundamento no art.75, inciso II da Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.

Id: 2660647

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 02/07/2025

PROCESSO Nº SEI-330020/001008/2021 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 07/06/2024 às fls. 47 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARPM de nº 5187/2024, em favor de Jéferson Soares de Azevedo Dantas, relativo ao Lote 07 unid. 1A da Quadra 01 da comunidade CONJUNTO RESIDENCIAL LAUDELINO MACHADO.

Id: 2660544

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 08.07.2025

PROCESSO Nº SEI-330002/006166/2024 - HOMOLOGO e **ADJUDICO**, nos termos da legislação vigente o PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025, que tem por objeto a "Aquisição de tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente, solvente para tintas de demarcação à base de metilmetacrilato monocomponente e microesfera de vidro para sinalização horizontal", onde o pregoeiro declarou vencedor do lote único do certame a empresa PORTO SINALIZAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 1.682.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 05.240.677/0001-10.

Id: 2660681

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEENEMAR/CODIN Nº 48 DE 13 DE JUNHO DE 2025

FICA CRIADO O COMITÊ GESTOR E DE COMISSÃO TÉCNICA DO PROJETO “DISTRITOS INDUSTRIAIS SUSTENTÁVEIS” NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR E O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base no processo SEI-480001/000462/2025, e

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Gestor e de Comissão Técnica para o Projeto "Distritos Industriais Sustentáveis", que passam a configurar com os seguintes membros.

§ 1º - Por parte da CODIN:

I - Tiago Motta, Diretor de Novos Negócios.

II - Tómas Devolder, Assessor.

III - Rafael Menezes, Assessor.

§ 2º - Por parte da SEENEMAR:

I - Sérgio Coelho, Subsecretário Adjunto de Energia.

II - Carolina Oliveira, Superintendente de Eficiência Energética e Iluminação Pública.

III - Giovanna Pereira, Assistente.

IV - Gabriel Loio, Assessor.

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor e de Comissão Técnica para o Projeto “Distritos Industriais Sustentáveis”:

I - definir diretrizes gerais para estabelecimento do projeto;

II - definir matriz de prioridades e ações no âmbito do projeto;

III - acompanhar e divulgar entre os principais atores que possam comissionar infraestruturas correlatas ao projeto;

IV - elaborar e aprovar seu regimento interno, por maioria absoluta; e

V - deliberar sobre outras matérias relacionadas ao projeto.

Art. 3º - As atividades relativas ao Comitê Gestor e de Comissão Técnica serão consideradas serviços de alta relevância pública não remunerada.

Parágrafo Único - A Resolução Conjunta não ensejará aumento de dispêndios pelo erário estadual.

Art. 4º - As atividades no âmbito do Projeto “Distritos Industriais Sustentáveis” deverão ser registradas mensalmente em relatório a ser registrado neste processo administrativo em referência.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025

CASSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

FÁBIO PICAÑO
Presidente da CODIN

Id: 2660625

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 09.07.2025

EXONERA, a pedido, **ANDRESSA DIAS LEMOS**, ID Funcional nº 50233629, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 14/07/2025. Processo nº SEI-480002/000256/2025.

Id: 2660510

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4926 DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.116/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária CEG Rio.

Art. 2 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator	
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro	
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro	
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira	

Id: 2660577

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4927 DE 25 DE JUNHO DE 2025
CONCESSIONÁRIA CEG - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.115/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária CEG.

Art. 2 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator	
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro	
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro	
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira	

Id: 2660578

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4928 DE 25 DE JUNHO DE 2025
CONCESSIONÁRIA IGUÁ. RECURSO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE DEFINIÇÃO DE FORNECIMENTO DE VAZÕES MÍNIMAS DIÁRIAS DE ÁGUA POTÁVEL. NÃO PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002261/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária Iguaá Rio de Janeiro S.A., em face da Deliberação AGENERSA 4792, de 30/10/2024, publicada no DOERJ de 12/11/2024, por ser tempestivo.

Art. 2º - No mérito, negar provimento ao Recurso.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva adote as providências de praxe no bojo do presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro	
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro	
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro	
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira-Relatora	

Id: 2660579

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4929 DE 25 DE JUNHO DE 2025
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 - CONSTRUÇÃO SOBRE ÁREA NON AEDIFICANDI DE ADUTORA - COLÉGIO ANDRÉ MAUROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000782/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar, preliminarmente, o Projeto Executivo e o Orçamento apresentados pela Concessionária Águas do Rio 1, referente ao remanejamento das duas adutoras de 600mm de diâmetro nominal, cada, que se encontram sob o pátio do Colégio Estadual André Maurois; para, consequentemente, homologar a Decisão Cautelar do Conselho Diretor da AGENERSA, proferida na 30ª Reunião Interna de 2024, complementada pela 8ª Reunião Interna de 2025, que determinou o início dos "procedimentos para o remanejamento das adutoras imediatamente após a aprovação do projeto e do respectivo orçamento pelo Relator", observando, obrigatoriamente, as normas técnicas vigentes, notadamente a Deliberação AGENERSA nº 1.962/2014.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 encaminhe o Cronograma atualizado em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do início da intervenção, com a respectiva informação do dia de início das obras.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 apresente, mensalmente, Relatório da Execução das Intervenções, reportando a esta Reguladora toda e qualquer alteração que possa vir a ocorrer na intervenção, contendo, no mínimo, descrição das atividades realizadas no período; eventos não previstos e intercorrências; alterações no Cronograma e no Orçamento decorrentes de tais eventos; e Planta Atualizada, indicando o avanço da obra e respectivo demonstrativo fiscofinanceiro, consolidando quantidades, valores e saldo a executar.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 comunique, de imediato a esta AGENERSA, eventual suspensão/interrupção das intervenções, bem como a finalização das obras.

Art. 5º - Determinar, inicialmente, quanto aos aspectos físicos:

a) Que a Concessionária Águas do Rio 1 apresente, de forma detalhada, a respectiva complementação do Orçamento da intervenção, em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Decisão.

b) Que a CASAN realize o acompanhamento das intervenções, incluindo a realização de Vistorias Técnicas in loco, e respectivos Relatórios de Vistoria, com periodicidade mensal, durante o período de execução das obras.

Art. 6º - Determinar, inicialmente, quanto aos aspectos econômico-financeiros:

a) Que a Concessionária encaminhe o "As Built" no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão das obras, nos termos a serem definidos pela CAPET.

b) Que a CAPET se manifeste quanto a forma, com respectiva metodologia, a ser aplicada na comprovação econômico-financeira das intervenções, a ser enviada pela Concessionária Águas do Rio 1.

Art. 7º - Determinar que a Secex encaminhe cópia da presente Decisão, informando acerca do início iminente das intervenções de remanejamento das adutoras que se encontram sob o pátio do Colégio Estadual André Maurois, aos órgãos que colaboraram com a temática ao longo da presente instrução processual, quais sejam: Secretaria de Estado da Casa Civil; Secretaria de Estado de Educação; Secretaria de Estado de Defesa Civil; Secretaria Municipal de Defesa Civil; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; CEDAE; e Colégio André Maurois.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator	
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro	
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro	
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira	

Id: 2660580

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4930 DE 25 DE JUNHO DE 2025
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBRAS DO EMISSÁRIO SUBMARINO DE IPANEMA. PARCIAL PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004556/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Concessionária Águas do Rio 1 SPE S.A., em face da Deliberação AGENERSA 4833, de 18/12/2024, publicada no DOERJ de 23/12/2024, por serem tempestivos.

Art. 2º - No mérito, acolher, parcialmente, os Embargos de Declaração para determinar a integração da decisão, incluindo-se expressamente a necessidade de adequação do cronograma de obras de aperfeiçoamento, a fim de prever as intervenções no emissário submarino de Ipanema.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva adote as providências de praxe nos autos do presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro	
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro	
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro	
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira-Relatora	

Id: 2660581

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4931 DE 25 DE JUNHO DE 2025
CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DO RIO 1 E 4, IGUÁ, RIO MAIS SANEAMENTO E COMPANHIA CEDAE. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 33 PONTOS DE MEDIÇÃO E ENTREGA DESTINADOS A COMPOR O CCO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001915/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Referendar a decisão cautelar exarada pelo Conselho-Diretor desta Agência Reguladora na 27ª Reunião Interna Ordinária de 09/10/2024, com publicação no DOERJ de 11/10/2024, para ratificar a decisão tomada no Conselho do Sistema de Fornecimento de Água (CSFA) acerca da localização dos 33 (trinta e três) pontos de medição controversos, objeto do presente processo.

Art. 2º - Considerar que cabe à CEDAE a responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção dos 33 (trinta e três) pontos de medição objeto do presente processo, cuja aquisição será obrigatoriamente na forma dos parâmetros e especificações fixados pelo Instituto Rio Metrópole (IRM), conforme as razões esposadas no corpo do presente voto.

Art. 3º - A CEDAE, como opção, caso queira, poderá indicar o IRM para prosseguir com a aquisição dos 33 (trinta e três) pontos de medição sob sua responsabilidade, uma vez que já há processo licitatório aberto para tal finalidade, restando a mesma responsável tão somente pelo seu custeio e instalações. A CEDAE, como outra opção, poderá autorizar que a aquisição possa ser realizada pelas Concessionárias Águas do Rio 1 e 4, por analogia ao regramento constante da Cláusula 6.8 do Contrato de Interdependência, com posterior desconto nas faturas devidas pelas mesmas àquela operadora, desde que, em ambos os casos, seja firmado um contrato/acordo entre as partes, devendo ainda comunicar a Agência no prazo de 30 (trinta) dias sobre a sua decisão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que oficie as Concessionárias Águas do Rio 1 e 4, Iguaá, Rio Mais Saneamento, CEDAE, o Instituto Rio Metrópole, o Poder Concedente e o Conselho do Sistema de Fornecimento de Água (CSFA) para cientificá-los acerca da decisão alcançada neste feito.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente Relator	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro	
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro	
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro	
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira	

Id: 2660582

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4932 DE 25 DE JUNHO DE 2025
CEDAE - RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CEDAE, CONTENDO DISCRIMINADAMENTE TODAS AS ATIVIDADES FÍSICAS E FINANCEIRA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.121/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o relatório de atividades da CEDAE referente ao exercício de 2018, em atendimento ao artigo 8º da Deliberação AGENERSA nº 3.028/2016.

Art. 2º - Encaminhar a presente deliberação à CASAN e à CAJET para as devidas anotações, considerando que ainda não foi aprovada, por esta Agência, a primeira revisão quinquenal da CEDAE.

Art. 3º - Arquivar o presente regulatório.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro	
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro	
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro-Relator	
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira	

Id: 2660583

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4933 DE 25 DE JUNHO DE 2025
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. DESCUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO AGENERSA. APLICAÇÃO DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.368/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa no importe de 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o faturamento correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerada como 12/08/2019, data de início das obras, em razão do descumprimento do art. 3º, da Deliberação 3.100/2017, do CODIR AGENERSA, com base na IN 07/2009.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, junto com a CAJET, proceda à lavratura do Auto de Infração, de acordo com a presente Deliberação e em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA nº 14/2010.

Art. 3º - Determinar que a SECEX adote as providências de praxe no bojo do presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro	
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro	
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro	
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira-Relatora	
ADRIANA SAAD Vogal	

Id: 2660584

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 09.07.2025

PROCESSO Nº SEI-510001/001137/2024 - Nos termos do inciso IV, art. 71, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos incisos VII e VIII, art. 33, do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA RUA DIMAS CAETANO, NO BAIRRO MEU SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ, e **ADJUDICO** em favor da empresa NASCIMENTO&GALVÃO CONSTRUTORA LTDA EPP (CNPJ nº 04.191.190/0001-22), com valor total de R\$ 794.956,83 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Id: 2660632

RELATÓRIO

Processo nº: SEI- E-22/007.116/2020

Data de Autuação: 17/04/2020

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Avaliação dos impactos econômicos e sociais devidos à pandemia da COVID-19.

Sessão Regulatória: 25/06/2025

103289073

Trata-se de processo instaurado com o objetivo de avaliar os impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia do COVID-19 nos Contratos de Concessão do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro.

Inicialmente, insta esclarecer que o processo E-22/007.115/2020 trata do mesmo tema, referente à CEG, de forma que serão tratados conjuntamente. Assim, no âmbito do processo supra, a Concessionária informou^[i] que tendo a Petrobras (Supridor de gás) reconhecido o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Regulada se comprometeu a não cobrar os consumos de compromisso mínimo (*take or pay*), de seus clientes industriais e suspender a aplicação de penalidades contratuais por retiradas a maior ou a menor do que a quantidade diária contratada. Além disso, assegurou que as medidas implementadas estariam alinhadas com os demais agentes da cadeia do gás natural que suprem a demanda da Concessionária e, quanto aos impactos experimentados em decorrência da pandemia de COVID-19, afirmou que a oferta de gás natural seguia inalterada, apesar de já ser possível observar redução significativa do consumo.

Em manifestação posterior^[ii], ao apresentar à SEDEERI a notificação de Força Maior, a Regulada reforçou que, apesar da imprevisibilidade dos impactos da pandemia, afirmou estar conseguindo prestar o serviço de forma adequada, assegurando que a distribuição de gás natural não seria interrompida, mas ressaltou:

"Nosso intuito, com a caracterização de força maior, se atém ao fato de que a demanda das Concessionárias tem sofrido redução significativa, por conta, principalmente, do segmento industrial.

Com a redução da demanda, o faturamento também vem sofrendo reduções e esses dois fatores afetam diretamente o fluxo de caixa das Concessionárias.

Temos um problema de ordem financeira, cujos efeitos embora estejam sendo mapeados pela Naturgy, ainda possuem impactos desconhecidos."

Em seu Parecer, a CAPET[[iii](#)] pontuou que não foram feitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro derivados da pandemia de Covid-19, mas destacou que *"se houver pleitos de reequilíbrio, eles serão tratados quando da formalização dos pedidos, em processos específicos, inclusive os de Revisão Quinquenal"*.

Em sintonia com a Câmara Técnica, a Procuradoria[[iv](#)] sugeriu que *"eventuais questões relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos, em decorrência da pandemia da COVID- 19, devem ser abordadas no âmbito do processo de Revisão Quinquenal, por meio do qual se torna possível realizar análise pormenorizada do pleito, em estrita observância às disposições contratuais pertinentes"*.

Quanto ao presente feito, o processo foi distribuído[[v](#)] à minha relatoria, conforme decisão do Conselho Diretor na 03ª Reunião Interna de 03/02/2021, através da Resolução AGENERSA CODIR nº 754/2021[[vi](#)].

Por fim, a Regulada foi instada a apresentar suas Razões Finais por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 66/2025[[vii](#)], ao que a Concessionária respondeu[[viii](#)] reiterando *"o pedido efetuado no Processo E-22/007.115/2020, com o mesmo objeto e referente à CEG, para que os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes da pandemia da COVID-19 sejam debatidos no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal Tarifária, em virtude da necessidade do tema ser plenamente analisado de forma pormenorizada, a fim de que exista a segurança jurídica prevista nos contratos de concessão celebrados com o Poder Concedente"*.

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

VOTO

Processo nº: SEI- E-22/007.116/2020

Data de Autuação: 17/04/2020

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Avaliação dos impactos econômicos e sociais devidos à pandemia da COVID-19.

Sessão Regulatória: 25/06/2025.

103290365

Trata-se de Processo Regulatório instaurado com o objetivo de avaliar os impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia do COVID-19 nos Contratos de Concessão do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro.

Inicialmente, cumpre destacar que compete a esta Reguladora, no exercício de sua atribuição legal e institucional, zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento Concessivo. Isto porque, à Concessionária é imposto o dever de prestar o serviço de forma de forma contínua, adequada, eficiente e segura, mas, por outro lado, também lhe é assegurada a justa remuneração pelos investimentos realizados e pelas variações nas condições econômicas e operacionais que impactem a execução do respectivo Contrato de Concessão, inclusive em virtude de fatos imprevisíveis ou força maior.

Nesse contexto, a pandemia da COVID-19, além dos óbvios efeitos trágicos e irreparáveis na vida das pessoas - e aqui manifesto, com o mais profundo respeito, minhas condolências às incontáveis vítimas diretas e indiretas dessa tragédia - também teve uma repercussão significativa sobre os Contratos de Concessão. Seus desdobramentos superaram a esfera sanitária e social, impactando, ainda, a demanda de consumo, a dinâmica operacional das concessionárias e a arrecadação tarifária.

Diante desse cenário extraordinário, é imprescindível que a recomposição por eventual desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, em razão do evento em questão, seja devidamente analisada com base em parâmetros técnicos e objetivos, mediante a devida instrução processual, como forma de

resguardar a equilíbrio econômico e a segurança jurídica, sob o viés regulatório - valores, estes, tão caros a esta Agência.

Assim, no que toca o presente feito, tendo a Concessionária demonstrado a adoção de medidas para garantir a continuidade do abastecimento e mitigar os impactos do evento na prestação do serviço de distribuição, **entendo que a análise regulatória de possíveis pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes da pandemia da COVID-19 deve se dar no âmbito do processo da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Regulada**, por ser - técnica e juridicamente - o instrumento mais adequado para aferir de maneira aprofundada eventuais desequilíbrios.

Diante do exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico dos órgãos desta Reguladora, proponho ao Conselho-Diretor:

1. Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária CEG Rio.

É como Voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator